



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA N° 167/2015 SPDOC CC 108269/2015
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* possível desvio do medicamento
Ertapenem na Farmácia do CHS, farmacêutica Ivanete

Relatório CGA/SS n° 231/2016

O presente procedimento foi instaurado por Portaria CGA n° 167/2015, datada de 30 de novembro de 2015, considerando o teor do relatório correcional que constatou indícios de irregularidades na dispensação do medicamento ERTAPENEM, na Farmácia do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, sendo mencionado o nome de [REDACTED], Agente Técnica de Assistência à Saúde (fl.02).

Para início dos trabalhos correcionais, foi realizada diligência naquela unidade hospitalar em 05/11/2015, conforme ofício CGA n° 189/2015, acostado à fl.11, quando se obteve a informação de que se encontrava em trâmite apuração preliminar instaurada para averiguar possível desvio do medicamento ERTAPENEM, ocorrido na farmácia do hospital (Processo SS n° 001.0262.000860/2015).

Em atendimento ao ofício CGA/SS n.º 233/2016, datado de 04 de julho de 2016 (fl.25), o Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, enviou cópia de peças do Processo SS n° 001.0262.000860/2015, acostadas às fls. 31/41 (ofício CSS n.º 67/2016, datado de 14 de julho de 2016, à fl.28, juntamente com o Despacho CSS n.º 2897/2016 datado de 07 de julho de 2016, à fl.30), que culminou com a comprovação da autoria do desvio do medicamento ERTAPENEM realizado pela [REDACTED], Agente Técnica de Assistência à Saúde, e responsabilização



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

da Sra. [REDACTED], pelo fato de embora estar designada para responder pela Diretora do Serviço de Farmácia, as decisões eram tomadas pela Sra. Ivanete.

Assim, conforme consta no Despacho GS nº 4454/2016, datado de 02 de maio de 2016, a servidora [REDACTED] infringiu os artigos 241, incisos III, IX, XII e XIV; 242, inciso II; e 245, incisos I, II, III e IV todos da Lei 10.261/68 e a servidora [REDACTED] violou as regras contidas no artigo 241, incisos II, III e XIII da Lei 10 261/68, sendo **determinado**, nos termos dos artigos 274 da Lei 10 261/68, alterada pela Lei Complementar nº 942/03, **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar**, em face das servidoras acima mencionadas.

Em pesquisa no Sistema de Registro e Acompanhamento de Documentos – SISRAD, o Processo SS nº 001.0262.000860/2015, foi encaminhado para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em 03/05/2016 (fl.19/20).

Era o que cabia relatar.

No início dos trabalhos correccionais foi verificado que a direção do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, também havia recebido comunicação sobre o suposto desvio do medicamento ERTAPENEM, ocorrido na farmácia daquela unidade hospitalar.

Tal fato foi comunicado ao [REDACTED] então Diretor Técnico de Departamento, pelo responsável da documentação técnica da empresa Human Concierge Logística Ltda, contratada para o gerenciamento do sistema de distribuição de medicamentos na farmácia daquela unidade hospitalar, e que poderiam estar ocorrendo através da servidora [REDACTED]

Para averiguar tais fatos, o Diretor Técnico de Saúde III do CHS, por meio da Portaria DTD nº 38/2015, datada de 06/08/2015,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

publicada no Diário Oficial do Estado de 08/08/2015, instituiu uma Comissão de Apuração Preliminar.

Essa Comissão de Apuração Preliminar conclui baseado nas declarações prestadas e nos documentos angariados no curso das investigações, que a servidora [REDACTED] foi a autora do desvio, e que a servidora [REDACTED] deveria ser responsabilizadas por não desempenhar com zelo e presteza os trabalhos a ela incumbidos na função de Diretor de Serviço da Farmácia.

Em continuidade, após pronunciamento do Senhor Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, o Chefe de Gabinete da Pasta determinou, nos termos dos artigos 274 da Lei 10.261/68 (EFP), alterada pela Lei Complementar n.º 942/03, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras acima mencionadas (Despacho GS n.º 4454/2016, à fl.18).

O Processo SS n.º 001.0262.000860/2015, foi encaminhado para a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado, em 03/05/2016 (fls.19/20).

Diante disso, entende-se esgotada a atuação desta Corregedoria Geral da Administração, propondo o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento, e se em termos, como determinado na Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, proceder ao arquivamento em definitivo com prévio envio ao Departamento de Instrução Processual para o que couber.

CGA/Setorial Saúde, 11 de novembro de 2016.

[REDACTED]
Maria Angelina de Almeida Cabral
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA N° 167/2015 SPDOC CC 108269/2015
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* possível desvio do medicamento
Ertapenem na Farmácia do CHS, farmacêutica Ivanete.

Despacho CGA/SS n.º 441/2016

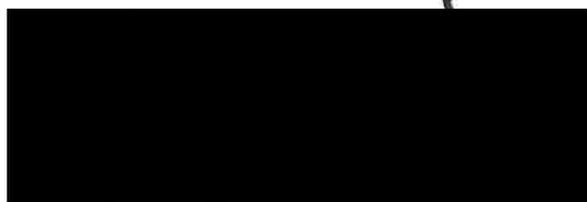
1. Acolho o Relatório que me antecede.
2. Considerando a instauração do Processo SS n.º 001.0262.000860/2015, para apurar o possível desvio do medicamento ERTAPENEM, ocorrido na Farmácia Central do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.
3. Considerando que essa apuração conclui pela responsabilização das servidoras [REDACTED] por infringir aos artigos 241, incisos III, IX, XII e XIV; 242, inciso II; e 245, incisos I, II, III e IV todos da Lei 10.261/68 e [REDACTED] por violar as regras contidas no artigo 241, incisos II, III e XIII da Lei 10 2611/68.
4. Considerando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em face das servidoras acima mencionadas e o devido encaminhamento à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

5. Considerando esgotada a atuação desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhe-se o presente procedimento ao Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento, e se em termos, como determinado na Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, proceder ao arquivamento em definitivo com prévio envio ao Departamento de Instrução Processual para o que couber.

CGA/Setorial Saúde, 11 de novembro de 2016.



LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA n.º 167/2015 SPDOC-CC 108269/2015
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade: Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Secretaria: de Estado da Saúde
Assunto: Denúncia *online* sobre possível desvio do medicamento Ertapenem na Farmácia do CHS, mencionando a Farmacêutica Ivanete.

1. Ciente do Despacho CGA/SS nº 441/2016, às fls.51/52.
2. Arquive-se o presente Procedimento em definitivo, uma vez que se encontram esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração.
3. Ao Centro Administrativo para providências.

CGA, 21 de novembro de 2016.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente